



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC – 03852/18**

*Órgão: IPMJP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA*

*Assunto: Aposentadoria voluntária por idade, com proventos integrais*

*Decisão: Envio dos documentos pessoais da servidora. Assinação de prazo.*

**RESOLUÇÃO RC2-TC 00033/18**

**RELATÓRIO**

O **Processo TC-03852/18** trata da apreciação da **legalidade da concessão de Aposentadoria voluntária por idade, com proventos integrais** da **Senhora MARIA CLEIDE VIANA**, servidora que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, Matrícula nº 23.157-6.

A **Auditoria**, preliminarmente (fls. 48/52), entendeu se fazer necessária a **citação** da autoridade responsável, o então Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, para adoção de providências no sentido de enviar a cópia dos documentos pessoais da servidora.

Devidamente **citado** (fls. 55) o Senhor Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, então Gestor do IPM-JP, solicitou a **prorrogação do prazo**, através do **documento 37425/18**, a qual foi deferida e devidamente publicada no **DOE**. No entanto, **deixou escoá-lo sem qualquer esclarecimento**.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio do **Parecer Nº 00620/18** da lavra do Subprocurador Manoel Antônio dos Santos Neto, opinou pela baixa de Resolução assinando prazo ao Sr. Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque – Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, para que, sob pena de multa, anexasse aos autos as informações e documentação reclamada pela Auditoria.

**VOTO DO RELATOR**

O Relator vota pela assinação do prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Rodrigo Ismael da Costa Macedo, atual Superintendente do IPMJP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, para enviar a cópia dos documentos pessoais da servidora, conforme orientação da auditoria enviando a este Corte para análise, sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento desta decisão.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB**

***Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Rodrigo Ismael da Costa Macedo, atual Superintendente do IPMJP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, para enviar a cópia dos documentos pessoais da servidora conforme orientação da auditoria enviando a este Corte para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.*  
*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.*  
*João Pessoa, 26 de junho de 2018.*

---

*Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator*

---

*Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos*

---

*Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 18 de Julho de 2018 às 14:10



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Julho de 2018 às 16:42



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 18 de Julho de 2018 às 16:10



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Julho de 2018 às 11:10



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO